



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO Nº. 002, outubro de 2006.

Propõe planejamento de ações e programas para sanar distorções alunos em defasagem idade-série.

O Conselho Municipal de Educação de Capão da Canoa, considerando o disposto na Lei federal nº. 9.394/96, Lei Municipal de n.º 2192 de 06 de setembro de 2005 – Plano Municipal de Educação, que trata dos objetivos e metas para os próximos dez anos do Ensino Fundamental, relata e propõe:

I- Relatório:

Após análise do levantamento do número de alunos fora da faixa etária nas séries em curso fundamental, através de informações e dados reais enviados pela secretaria municipal de educação cf. ofício nº 102/06-GS – Fonte Censo Escolar 2006 a este colegiado, constatamos:

- a) A defasagem idade-série vinculada a séries do ensino fundamental está atrelada às situações de risco que se encontram crianças e jovens, relacionadas a causas sociais, econômicas e culturais envolvendo diretamente a família, a escola e a comunidade;
- b) Estudos apontam o abandono principalmente entre os jovens a partir dos quatorze anos, considerando também crianças de nove a treze anos na série de alfabetização, onde a evasão escolar está atrelada à entrada destes jovens precocemente no mercado de trabalho;
- c) A repetência provoca nestes jovens sentimentos de fracasso e incompetência, causando desconforto em sala de aula devido às diferenças de idade e interesses de cada faixa etária;
- d) Estudo da legislação vigente nos garante atuação, recursos físicos, didáticos e pedagógicos para atendimento dos sujeitos em defasagem idade-série.

II – Este colegiado através da pesquisa, análise e diagnóstico da realidade da rede municipal de ensino, propõe:

- a) Progressão parcial em todas as escolas da rede municipal;
- b) Criação de um Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos Inclusivo nos três turnos que atenda a demanda de sujeitos em defasagem idade-série, que correspondam ao ensino fundamental;
- c) Inclusão escolar a sujeitos portadores de necessidades educativas especiais conforme legislação vigente, que poderão ser contemplados a este atendimento, com especificidades de currículos didáticos e pedagógicos adaptados ao contexto do ensino fundamental;
- d) Formação continuada dos professores que garanta uma educação diferenciada e de qualidade no Centro Municipal de Educação de Jovens e Adultos.

Partindo destes pressupostos salientamos que as ações e programas específicos e viáveis para dar atendimento aos sujeitos em defasagem idade-série, dependem do desejo e da vontade do Sistema Municipal de Ensino.

Aprovado por maioria em sessão plenária de 29 de setembro de 2006.

Comissão de Educação Especial e EJA

Fátima Oliveira Lemos

Maria Cristina Ramires Anselmo

*Profª Rosmari Nicolau de Melo
Presidente.*